



D.O.E. de 03 MAR 1988: 10

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

12/12/88 *entje*

PROCESSO CEE Nº 1370 / 76  
 INTERESSADO: Colégio "Bialik"  
 LOCALIDADE: São Paulo  
 ASSUNTO: RECONSIDERAÇÃO DE PARECER  
 RELATOR NA CENE: GERALDO MUGAVAR  
 RELATOR NO PLENÁRIO: LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL  
 INDICAÇÃO CENE-CEE Nº 148 / 88 - APROVADA EM 24 / 02 / 88  
 CONSELHO PLENO

2- RELATÓRIO: Cuidam os presentes autos de PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE PARECER, através do qual foi indeferida a correção de defasagem solicitada pela estabelecimento de ensino para a 2a semestralidade de 1987.

2- APRECIACÃO: Curso: 1º Grau - 1a. a 4a. série

Razão do indeferimento anterior (exigências contidas parágrafo 2º, artigo 5º, da Deliberação CEE nº 20/87 que deixaram de ser atendidas)..... Deliberação CEE nº 20/87

Foi suprida, comprovadamente, a falha ?.....	Sim
Valor autorizado para o 2º semestre/86 .....	Cz\$ 3.561,42
Valor autorizado para o 1º semestre/87 .....	Cz\$ 8.796,71
Valor praticado no 1º semestre/87 .....	Cz\$ 7.519,56
Percentual de aumento aplicado .....	112 %
% de dif. entre o autorizado e o praticado .....	- 17 %
Mens.1ºsem/87 (base de cálculo para 2º sem/87) .....	Cz\$ 1.446,12
Faz jus à correção de defasagem ? .....	Sim
Defasagem solicitada .....	33 %
Incidência de desp. com pessoal na folha de <u>pgto</u> ....	88 %
Percentual para equilíbrio receita-despesa .....	44 %
Defasagem concedida .....	33 %

entje

CURSO: 1º Grau - 5a a 8a série

Valor autorizado para o 2º semestre/86.....Cz\$	4.308,18
Valor autorizado para o 1º semestre/87.....Cz\$	10.641,21
Valor praticado no 1º semestre/87.....Cz\$	9.096,20
Percentual de aumento aplicado .....	112 %
Perc.(%) de dif. entre o autorizado e o praticado .....	- 17 %
Mens.1º sem/87(base de cálculo para 2º sem/87).....Cz\$	1.773,54
Faz jus à correção de defasagem? .....	Sim
Defasagem solicitada .....	33 %
Incidência de desp. com pessoal na folha de pagamento .....	87 %
Percentual para equilíbrio receita-despesa .....	26 %
Defasagem concedida.....	26 %

CURSO: 2º Grau

Valor autorizado para o 2º semestre/86.....	Cz\$ 4.308,18
Valor autorizado para o 1º semestre/87.....	Cz\$ 10.641,21
Valor praticado no 1º semestre/87.....	Cz\$ 9.096,20
Percentual de aumento aplicado .....	111 %
Perc.(%) de diferença entre o autorizado e o praticado .....	- 17 %
Mens. 1º sem/87 (base de cálculo para 2º sem/87) .....	Cz\$ 1.773,54
Faz jus à correção de defasagem ?.....	Sim
Defasagem solicitada .....	63 %
Incidência de desp. com pessoal na folha de pagamento .....	90 %
Percentual para equilíbrio receita-despesa .....	71 %
Defasagem concedida .....	63 %

3- CONCLUSÃO: Em face do exposto, considerando as razões apresentadas, opino pelo DEFERIMENTO do pedido de reconsideração interposto pelo esta belecimento de ensino, podendo, o mesmo, cobrar, no 2º semestre de 1987, os seguintes valores máximos mensais:

CURSO: 1º Grau - 1ª a 4ª série

Julho/Agosto.....	Cz\$ 2.024,55
Setembro .....	Cz\$ 2.881,16
Outubro .....	Cz\$ 3.082,84
Novembro .....	Cz\$ 3.298,64
Dezembro .....	Cz\$ 3.694,48

CURSO: 1º GRAU - 5ª a 8ª série

Valores máximos mensais (2ª semestralidade/87):

Julho/Agosto:	Cz\$ 2.482,96
Setembro:	Cz\$ 3.347,53
Outubro :	Cz\$ 3.581,86
Novembro:	Cz\$ 3.832,59
Dezembro:	Cz\$ 4.292,50

CURSO: 2º GRAU

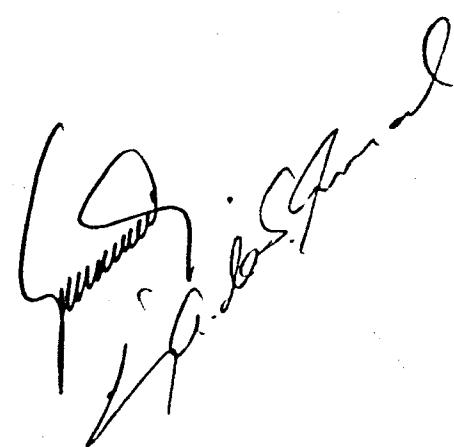
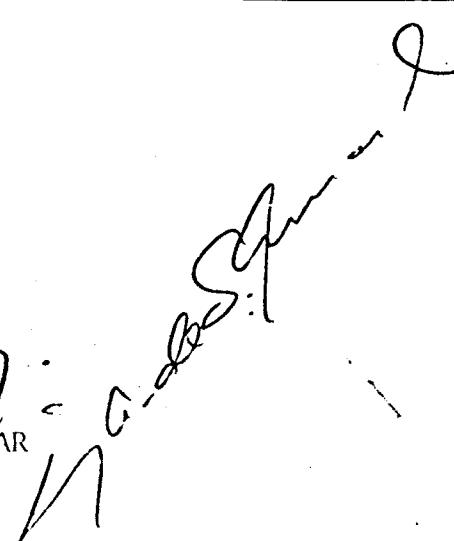
Valores máximos mensais (2ª semestralidade/87):

Julho/Agosto:	Cz\$ 2.482,96
Setembro:	Cz\$ 4.330,53
Outubro:	Cz\$ 4.633,67
Novembro:	Cz\$ 4.958,03
Dezembro:	Cz\$ 5.552,99

CENE 12/2/88

a) GERARDO MUGAYAR

RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 24 de fevereiro de 1988.

a) Cons<sup>o</sup> Jorge Nagle

Presidente